



- 1 -

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de **alteração dos art. 16, 17 e 28 da Lei Nº. 2.404/2021**, que tratam da criação, composição e mandato; do tempo e substituição de mandato dos conselheiros e; do registro das entidades e programas de atendimento governamentais e não governamentais – sede, respectivamente.

Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal Nº. 2.404/2021, nos art. 28 e 29, e considerando parecer da Comissão de Análise de Documentação de Inscrição, Registros e Cadastros de Entidades e Programas Governamentais e Não Governamentais e Análise de Legislação, realizada no dia 10 de agosto de 2023, e deliberado em reunião ordinária do CMDCA em 15 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração do art. 16 da Lei Municipal Nº. 2.404/2021, na seguinte forma:

(...)

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021. DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 16. ~~O CMDCA, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária própria, é composto por 14 membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:~~

- ~~I. — 07 membros representantes governamentais, dentro as áreas das políticas sociais, assim distribuídos:~~
- ~~a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
 - ~~b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
 - ~~c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
 - ~~d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;~~
 - ~~e) 01 representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;~~
 - ~~f) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;~~
 - ~~g) 01 representante da Secretaria Geral de Gabinete.~~
- ~~II. — 07 membros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:~~
- ~~a) 01 representante de Entidades na área de aprendizagem;~~
 - ~~b) 03 representantes de Serviços Socioassistenciais na área da criança e do adolescente;~~
 - ~~c) 01 representante de Entidade que atenda Pessoas com Deficiência;~~
 - ~~d) 01 representante de Serviços na Área de Educação Privada;~~
 - ~~e) 01 representante de Conselhos de Classe Profissional.~~

Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná



- 2 -

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

~~§ 1º Na falta de representante de qualquer um dos segmentos da sociedade civil organizada, este será substituído por um representante de serviços na área de Conselhos de Classe Profissional.~~

~~§ 2º As entidades mencionadas no inciso II deste artigo devem ter área de atuação no Município.~~

~~§ 3º Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los *ad nutum*.~~

Nova redação:

Art. 16 – O CMDCA, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária própria, é composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:

I. 7 (sete) membros representantes governamentais, dentre as áreas das políticas sociais, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Geral de Gabinete.

II. 7 (sete) membros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante de Entidades na área de aprendizagem;
- b) 3 (três) representantes de Serviços Socioassistenciais na área da criança e do adolescente;
- c) 1 (um) representante de Entidade que atenda Pessoas com Deficiência;
- d) 1 (um) representante de Serviços na Área de Educação Privada;
- e) 1 (um) representante de Conselhos de Classe Profissional.

§ 1º – Na inexistência de representante de qualquer um dos segmentos da sociedade civil organizada citada no Inciso II deste caput, este será substituído por um representante de qualquer outro segmento que tenha recebido votos na última eleição na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando do maior para o menor número de votos obtidos em tal;

§ 2º – Na perda de mandato (art. 19, inciso I), de representante de qualquer um dos segmentos da sociedade civil organizada citada no Inciso II deste caput, este será substituído por um representante de qualquer outro segmento que tenha recebido votos na última eleição na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando do maior para o menor número de votos obtidos em tal;

§ 3º - O representante da sociedade civil organizada será convocado mediante Resolução do CMDCA;

§ 4º – Os representantes da sociedade civil organizada mencionados no inciso II deste *caput* devem ter área de atuação, com sede no Município.

§ 5º – Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los *ad nutum*.

(...)

Art. 2º – Aprovar a alteração do art. 17 da Lei Municipal Nº. 2.404/2021, na seguinte forma:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

(...)

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021.
DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 17 — O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato substituído.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava à época de sua eleição.

Nova redação:

Art. 17 – O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, conforme:

- I. Admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez para membros representantes governamentais, para mandatos seguidos;
- II. Admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente para membros representantes da sociedade civil organizada, respeitando as necessidades locais e estabelecendo assim critério de reeleição aos representantes da sociedade civil, que em qualquer caso, deve submeter-se a uma nova eleição em Conferência Municipal, vedando a prorrogação de mandatos ou recondução automática, conforme rege o Parágrafo Único, art. 10, da Resolução CONANDA N.º. 116/2006.

§ 1º – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato substituído;

§ 2º – Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava à época de sua eleição.

(...)

Art. 3º – Aprovar a alteração do art. 28 da Lei Municipal Nº. 2.404/2022, na seguinte forma:

(...)

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO IV da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021.
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 28 — Na forma do disposto no art. 90, parágrafo único e art. 91 da Lei Nº 8.069/1990 cabe ao CMDCA efetuar o registro:

I — Das entidades não governamentais e governamentais que atuam e prestem atendimento às crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, no município de Telêmaco Borba, ou que apresentem documentação do local onde prestam atendimento, independentemente que pleiteiem recursos. Executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei Nº 8.069/1990;

II — Dos referidos programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução ou que se pretende executar, por entidades governamentais ou não governamentais.



- 4 -

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

~~Parágrafo único. O CMDCA deverá também, no máximo a cada 2 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento vigente; (Redação dada pela Lei nº 2445/2022)~~

Nova redação:

Art. 28 – Na forma do disposto no art. 90, parágrafo único e art. 91 da Lei Nº 8.069/1990 cabe ao CMDCA efetuar o registro:

- I. Das entidades não governamentais e governamentais que atuam e prestem atendimento às crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, no município de Telêmaco Borba, ou que apresentem documentação do local onde prestam atendimento, independentemente que pleiteiem recursos. Executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei Nº 8.069/1990;
 - a) Com sede própria no município de Telêmaco Borba;
 - b) Com sede locada no município de Telêmaco Borba;
 - c) Regido pela legislação e diretrizes próprias para o tipo de serviço de atendimento que a entidade não governamental ou governamental venha a realizar.
- II. Dos referidos programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução ou que se pretende executar, por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O CMDCA deverá também, no máximo a cada 2 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento vigente; (Redação dada pela Lei nº 2.445/2022)

(...)

PUBLIQUE-SE

Telêmaco Borba, 24 de maio de 2024.



Ricardo Assis dos Santos
Presidente do CMDCA